



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 097/2021 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA-EPP**, CNPJ n° 09.094.300/0001-51, estabelecida à Rua Edístio Pondé, nº 353, Cj 909/910, Stiep, Salvador/BA, representada por seu representante legal, **Alexandre Marques Andrade Lemos**, CPF/MF n° [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 06/2021-DADM, protocolado sob o n° 19.09.02353.0011630/2021-29, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à assinatura do sistema web denominado “Gestão Tributária”, versão diamante, com acesso via Internet, para até 12 (doze) usuários do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante autenticação por login/senha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução a ser adotado deverá ser o de empreitada por preço global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA n° 9433/2005.

2.3 O prazo para execução dos serviços é de 03 (três) dias, contados da data da entrega à **CONTRATADA**, da Nota de empenho, acompanhada, se for o caso, da autorização de serviços, e do instrumento contratual;

2.3.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado por mais 03 (três) dias, desde que seja formalmente solicitado pela **CONTRATADA** antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.4 O recebimento dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Diretoria;

2.4.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.4.2 O recebimento provisório se dará no prazo de 03 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do sistema ao Ministério Público do Estado da Bahia. E ficará a cargo de servidor vinculado à Diretoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**;

2.4.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 03 (três) dias úteis, e será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA n° 9.433/2005;

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar ou refazer o serviço, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.7 A contratação se destina à assinatura anual para utilização dos serviços do sistema “Gestão Tributária” da **CONTRATADA**, com acesso via Internet pelo site www.gestaotributaria.com.br, para até 12 (doze) usuários do **CONTRATANTE**, mediante autenticação por login/senha;

2.7.1 Os perfis de acessos (login/senha individualizados) à plataforma deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de solicitação;

2.7.2 O prazo de duração da assinatura de será de 01 (um) ano, contado a partir da liberação da primeira senha de acesso solicitada, independentemente do prazo de vigência contratual;

2.7.3 Admite-se a substituição de usuários do **CONTRATANTE** ao sistema no curso da vigência contratual, mediante solicitação expressa, respeitado sempre o número máximo de perfis contratado;

2.8 O sistema Gestão Tributária deverá permitir acesso e utilização contínuos de todas as ferramentas, funcionalidades e conteúdos disponíveis aos usuários, englobando minimamente:

2.8.1 Ferramenta e funcionalidades:

2.8.1.1 GT-Fácil: ferramenta de consulta sobre as retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISS aplicáveis conforme cada tipo de serviço. A ferramenta deverá operar com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) oferecer informações relevantes, de maneira objetiva;
- b) a partir da indicação, pelo usuário, do tipo de serviço, indicar quais os tributos que incidem sobre a operação, além do fundamento legal, base de cálculo, alíquota, vencimento, tratamento do optante do Simples Nacional, dentre outros detalhes. Para tanto, deverá disponibilizar, pelo menos, as seguintes formas de pesquisa:
 - b.1) pesquisa livre;
 - b.2) pesquisa por CNAE (baseado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas);
 - b.3) pesquisa pela lista da Lei Complementar nº 116/2003 (que trata do ISS)
- c) gerar informações e respostas específicas sobre o Imposto sobre Serviços – ISS aplicável por Município, a partir da indicação, pelo usuário, acerca do local de incidência do tributo;
- d) disponibilizar simulador de cálculos das retenções tributárias (INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISS);
- e) possibilitar a geração de relatório(s) em formato PDF, com opções de salvamento e impressão;
- f) permitir a realização de consultas ilimitadas por todos os usuários cadastrados;

2.8.2 Conteúdos de capacitação e orientação, através da disponibilização de:

2.8.2.1 Disponibilização de compêndio de legislação filtrada, voltada às retenções e encargos que incidem sobre os contratos, direcionados às temáticas sobre INSS, IRRF, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS) e ISS incidentes na fonte nos pagamentos a pessoas físicas e jurídicas;

2.8.2.2 vídeos explicativos acerca de questões polêmicas, proporcionando orientações técnicas especializadas sobre como proceder diante de dúvidas comuns relacionadas à gestão tributária;

2.8.2.3 séries exclusivas produzidas pelo corpo de especialistas da **CONTRATADA**, voltadas à orientação acerca das principais polêmicas relacionadas às retenções e encargos tributários incidentes na fonte;

2.8.2.4 Acesso às seguintes publicações periódicas, produzidas pela empresa **CONTRATADA**:

- a) Descomplicando +: Vídeos instrutores sobre a aplicação prática daquilo que se mostra complexo quando da leitura da legislação;
- b) GT Resolve: Orientações sobre a utilização da ferramenta GT-Fácil para a solução de dúvidas bastante comuns no dia a dia da Administração;
- c) Dica Rápida: Orientações objetivas sobre como proceder diante de dúvidas comuns acerca da apuração e recolhimento dos principais tributos incidentes na fonte;
- d) Alerta GT: Compilação das principais novidades da legislação tributária ou da jurisprudência, que exijam revisão de procedimentos adotados pela Administração;
- e) Caça-Obrigações: Comentários e vídeos sobre obrigações acessórias, tais como eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, DIRF, GFIP e outras, sobre as quais as entidades públicas devem apresentar;
- f) ISS in Loco: Explicações acerca de aspectos específicos da legislação do ISS dos principais municípios do Brasil;

2.8.3 Serviço de informação fiscal (IF), o qual viabiliza o envio de questionamentos específicos acerca da incidência de INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS sobre os pagamentos a seus contratados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

2.8.3.1 Deverá a **CONTRATADA** apresentar resposta(s) aos questionamentos sempre por escrito, com indicação da fundamentação necessária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

2.9 O objeto contratual engloba a realização de treinamentos e/ou suporte técnico a todos os servidores do **CONTRATANTE** que utilizarão o sistema contratado, sempre que lhe for solicitado;

2.9.1 Os treinamentos/suportes técnicos deverão ocorrer nas seguintes modalidades:

2.9.1.1 Telefônica, com atendimento ao usuário, prestando esclarecimentos sobre dúvidas por telefone;

2.9.1.2 Eletrônica, com esclarecimentos das solicitações efetuados eletronicamente por videoconferência, comunicadores VoIP (tais como o programa Skype), e-mail ou canal direto de atendimento (CHAT) através do sistema Gestão Tributária;

2.9.1.3 Presencial, na sede do **CONTRATANTE** na cidade de Salvador - BA, mediante solicitação e agendamento prévio, com eventual ônus específico ao **CONTRATANTE**;

2.9.2 Os prazos para atendimento às solicitações de suporte obedecerão à classificação destas, conforme a seguir discriminado:

2.9.2.1 Solicitações críticas: relativas a problemas que impeçam completamente o funcionamento do sistema, devem ser solucionadas em até 04 (quatro) horas;

2.9.2.2 Solicitações urgentes: referentes a problemas que afetem significativamente a execução dos trabalhos, devem ser solucionadas em até 08 (oito) horas;

2.9.2.3 Solicitações do tipo padrão (comuns): devem ser solucionadas em até 24 (vinte e quatro) horas, ou mediante prazo ajustado entre as partes;

2.10 A execução dos serviços deverá garantir a atualização do sistema sempre que houver melhorias ou implementação de novas versões, decorrentes de alterações legais, tecnológicas e/ou decorrentes de melhorias introduzidas pela **CONTRATADA**;

2.11 A **CONTRATADA** informará, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o lançamento de novas versões do Sistema que eventualmente exijam evolução no ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar os ajustes necessários à implementação da nova tecnologia;

2.12 O sistema deverá ter a devida garantia até o término contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizar manutenções corretivas e preventivas necessárias ao seu pleno funcionamento, de modo a impedir ocorrência de solução de continuidade;

2.13 Os serviços correlatos deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.14 A execução dos serviços deverá ocorrer integralmente na sede da **CONTRATADA**. Deste modo, não haverá empregado desta à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, equivalente a 12 (doze) meses de execução contratual;

4.1.1 O valor estipulado refere-se a 01 (uma) assinatura versão “diamante”, para acesso e utilização integral do sistema Gestão Tributária em todas as suas funcionalidades, para até 12 (doze) usuários;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, sistemas, manutenções, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas, mídias e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados em parcela única mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 A documentação relativa ao pagamento (nota fiscal e certidões) deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE**, após a devida liberação de acessos/senhas e comprovação do funcionamento da plataforma;

6.1.2 A nota fiscal deverá ser direcionada à Diretoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**, e protocolizada na Sede CAB deste, localizada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação integral e regular da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: junho/2021;

7.1.1.2 Mês 12: maio/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente os serviços de atualização e suporte técnico do sistema objeto da contratação, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

9.4 Manter o sistema sempre atualizado e em plena operação, garantindo a execução integral das suas funcionalidades;

9.5 Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver alguma alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;

9.6 Disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, treinamentos ao **CONTRATANTE** sobre o sistema objeto da presente contratação, sempre que por este solicitado, nos termos e condições consignados na **Cláusula Segunda**;

9.7 Realizar suas atividades utilizando profissionais capacitados e especializados, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

9.8 Abster-se, em quaisquer que sejam as hipóteses, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente e com este instrumento, contendo os seguintes dados: descrição dos serviços, número deste contrato, competência do faturamento (mês/ano), dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco) e valores;

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguida, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.16 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo que o originou, providenciando sua reparação, substituição e/ou realização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.18 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.19 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato e no termo de referência constante no procedimento de Inexigibilidade de licitação que o originou, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de licitação que o originou, referido no préâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 01 de outubro de 2021.

Ministério Públíco do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

EMPRESA OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E
EDITORAS LTDA-EPP
Alexandre Marques Andrade Lemos
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS** em 01/10/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 03/10/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205246** e o código CRC **C2D46742**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORATARIA

PORATARIA Nº 274/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Jessé Lopes de Santana matrícula nº [REDACTED] e Victor Lordelo San Martin, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 097/2021-SGA, para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à assinatura do sistema Web denominado Gestão Tributária, Plano Diamante.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/10/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0207154** e o código CRC **FC3C56E6**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 096/2021 - SGA. Processo: 19.09.02330.0011724/2021-91. Inexigibilidade nº 007/2021 – DADM. Parecer jurídico nº 492/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: Mediante boleto emitido pela contratada. Prazo de vigência: O contrato vigerá por prazo indeterminado, a partir de 01/10/2021.

PORTRARIA N° 283/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE designar as servidoras FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM, matrícula [REDACTED], e MONICA FABIANE DA SILVA SOBRINHO, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 096/2021, relativo aos serviços de publicação no Diário Oficial da União.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 01/10/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 090/2021 - SGA. Processo SEI: 19.09.02156.0013147/2021-31 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-CSI. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Techbiz Forense Digital LTDA, CNPJ nº 05.757.597/0002-18. Objeto: Prestação de serviços de atualização da Solução Cellebrite por 24 meses e garantia estendida de hardware componente da referida Solução (cabos e dongles) Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global do contrato: R\$ 106.831,26 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038 - Ação (P/A/OE) 5211 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 26 (vinte e seis) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA N° 284/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula nº [REDACTED], e Luciano Santos Correia, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 090/2021 - SGA, relativo à prestação de serviços de atualização da Solução Cellebrite por 24 meses e garantia estendida de hardware componente da referida Solução (cabos e dongles) para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de outubro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 097/2021 - SGA. Processo SEI: 19.09.02353.0011630/2021-29 - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda-EPP, CNPJ nº 09.094.300/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à assinatura do sistema web denominado "Gestão Tributária", versão diamante. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global do contrato: R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA N° 274/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Jessé Lopes de Santana matrícula nº [REDACTED] e Victor Lordelo San Martin, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 097/2021 - SGA, relativo à prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à assinatura do sistema web denominado "Gestão Tributária", versão diamante, para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de outubro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa